

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem custos ao Município, uma área de 104,00 m² (centro e quatro metros quadrados), encravada dentro da matrícula nº 5.925 do CRI de Andirá-Pr, de propriedade do Sr. Olair Viola, brasileiro, casado, portador da RG. 3.053.950-8 e CPF Nº 048.305.965-29 sito no Bairro Água dos Patos, neste Município de Itambaracá, Comarca de Andirá, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: terreno retangular, medindo 8,00 m por 13,00 m, situado no limite da ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – A.P.P. do lago da Usina Hidroelétrica CANOAS I, com a qual limita no sentido longitudinal, sendo que nas demais faces, limitam-se sempre com o imóvel cedente, ficando o vértice sul do terreno a 59,00, da divisa sul do referido imóvel.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior somente poderá ser usado para a construção do barracão comunitário dos pescadores “PROJETO DA FUNDAÇÃO TERRA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.245/2009

Súmula: Incorpora ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, área de terra medindo 46.350 m² e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

L E I:

ART. 1º - Fica incorporado ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, uma área de terra medindo 46.350 m² (Quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta) metros quadrados, conforme matrícula nº. 12.829 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, com a seguinte descrição:

LOTE: B

PROPRIEDADE: Roldão Zambon

ÁREA: 4.635

IMÓVEL: Loteamento Santa Maria

MUNICÍPIO: Itambaracá

ESTADO: Paraná

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com córrego jaborandi e terras de Roldão Zambon

LESTE: Com córrego jaborandi e terras da Prefeitura Municipal de Itambaracá

SUL: Com terras da Prefeitura Municipal de Itambaracá e terras de Paulo Sidney Zambon

OESTE: Com terras de Paulo Sidney Zambon e terras de roldão Zambon

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do marco **11**, situado no limite com o **Córrego Jaborandi**, definido pela coordenada geográfica de latitude **23°00'39.51101"** Sul e longitude **50°24'14.55966"** Oeste, Datum **SAD-69** e pela coordenada plana UTM **7,455,132.3223** m Norte e **561,070.4970** m Leste, referida ao meridiano central **51° WGr**, deste, confrontando neste trecho com **Córrego Jaborandi**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distancia de **105.00** m e rumo de **NW3°13'10"** SE chega-se ao marco **6**, deste, confrontando neste trecho com **terras da Prefeitura Municipal de Itambaracá**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distancia de **399.00** m e rumo de **NE83°13'39"**SW chega-se ao marco **7**, deste confrontando neste trecho com **terras de Paulo Sidney Zambon**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distancia de **31.90** m e rumo **SE19°30'40"**NW chega-se ao marco **8**, deste confrontando neste trecho com **terras de Paulo Sidney Zambon**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distancia de **99.40** m e rumo de **SE42°44'50"**NW chega-se ao marco **10**, deste confrontando neste trecho com **terras de Roldão Zambon**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distancia de **471.10** m e rumo **SW84°03'23"**NE chega-se ao marco **11**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.246/2009

Súmula: Altera o artigo 35 da Lei Municipal nº 1.234 de 21 de maio de 2009, relativo ao direito a voto no processo de escolha dos membros do